ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 802/2003

Fica concedido o título de Utilidade Pública à ASSEMRO – Associação dos Servidores Municipais de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica concedido à ASSEMRO – Associação dos Servidores Municipais de Rio das Ostras o título de Utilidade Pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 803/2003

Dá nova disposição à Política
Municipal de Assistência
Social e revoga Leis anteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, é um órgão permanente, de caráter normativo, deliberativo, consultivo de assessoramento e fiscalizador da política e da execução das ações municipais, voltadas à prestação da Assistência Social na jurisdição do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

I – o enfrentamento à pobreza;

II - a proteção à família; à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice;

III – a promoção à integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as competências e atribuições dos Poderes Públicos estabelecidos na legislação superior, na Lei Orgânica Municipal e na legislação ordinária federal:

I – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

II – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

III - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

IV– deliberar políticas de promoção e garantia dos serviços de Assistência Social;

V – difundir e divulgar amplamente as políticas de Assistência Social;

VI – articular e integrar as ações das entidades governamentais e não governamentais do município;

VII – estabelecer prioridades e acompanhar a execução das políticas básicas e assistenciais, com ênfase nas medidas preventivas;

VIII - proceder registro de entidades não-governamentais de atendimento aos serviços de Assistência Social;

IX – apresentar critérios de atendimentos a serem observados por entidades e organizações de Assistência Social subvencionadas pelo município;

X – participar de deliberação sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência social;

XI – participar da elaboração da proposta orçamentária anual do município no âmbito da Assistência Social;

XII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que prestam atendimento aos serviços de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, por manifestação da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito, bem como o Secretário M. De Assistência Social, poderão convocar extraordinariamente o Conselho para decidir matérias de interesse social, quando entenderem conveniente.

Art. 4º- O Conselho Municipal da Assistência Social nomeados pelo Sr. Prefeito, será composto paritariamente, com 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e outros 05 (cinco) pelas Organizações Representativas da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º – Dentre os membros indicados pelo Chefe do Executivo, 03 (três) serão obrigatoriamente representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Bem Estar Social.

§ 2º – Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em fórum próprio das Organizações Não-Governamentais, entre entidades regularmente constituídas há mais de 01 (um) ano e que desenvolvam programas e/ou projetos voltados ao atendimento, a defesa ou garantia de direitos dos assistidos, ou ainda a estudos e a pesquisas na área da Assistência Social.

§ 3º – Cada Conselheiro terá um suplente.

Art. 5° - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6° - Os Conselheiros indicados pelo Prefeito, bem como aqueles escolhidos pelas Organizações Não-Governamentais, serão nomeados para respectiva função por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitida a acumulação dos Conselheiros deste Conselho, com outro qualquer Conselho Municipal.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, ou, ainda, nos termos do Par. Único do art. 3º.

§ 1° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Bem Estar Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho

Municipal de Assistência Social – CMAS as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9° - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 11 –Ficam revogadas as Leis n.os – 188/96, 196/96 e 256/97.

Art. 12 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 059/2003

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação por interesse público, gleba de terra reservada do Loteamento denominado "JARDIM MARILÉA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições

DECRETA

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma gleba de terra reservada do Loteamento denominado "JARDIM MARILÉA", situado na zona urbana de Rio das Ostras-RJ, que assim se descreve e caracteriza:
Frente para a Avenida Guanabara que margeia a Avenida Amaral Peixoto e para o terreno da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, em seguimentos de reta a saber:

-o 1° - partindo da divisa do lado esquerdo no sentido horizontal a Avenida Guanabara; 24 metros confrontando com a referida Avenida Guanabara;

-o 2° - dobrando a direita mede 36 metros;

-o 3° - dobrando a esquerda mede 60 metros;

-o 4° - dobrando a esquerda mede 32,48 metros, confrontando com a área de terra desmembrada da gleba nº 1, da PETROBRÁS;

-o 5° - dobrando a esquerda mede 160 metros, confrontando com a referida Avenida Guanabara; nos fundos com a Imobiliária Perroud Ltda 160 metros; do lado direito com a Avenida Projetada Casimiro de Abreu 103 metros; e do lado esquerdo confinando com Maria Teodoro Figueira Malheiros, Maria do Carmo Malheiros Chaloub e seu Juarez Chaloub, medindo 82 metros, de propriedade de ILSON DOS SANTOS.

Art. 2° - Fica autorizado a alegação de urgência, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 3° - A presente desapropriação tem por finalidade a construção e implementação do Centro Integrado de artes, conjunto arquitetônico afeto a Fundação Casa de Cultura de Rio das Ostras, composto de escola de música, escola de dança e teatro escola, com capacidade de atendimento para 800 alunos.

Art. 4° - O valor atribuído ao imóvel ora expropriado é de R$ 211.531,54 (duzentos e onze mil, ,quinhentos e trinta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pelo Município, através de sua Comissão de Avaliação.

Art. 5° - Os órgãos municipais competentes tomarão as medidas necessárias para fiel execução da desapropriação objeto deste Decreto, inclusive quanto à avaliação dos imóveis para fins de indenização, seja por procedimento amigável ou judicial, objetivando a concretização do ato.

Art. 6° - O valor desta desapropriação correrá à conta da dotação própria, programa de trabalho 0211.15451.0056.1.100, elemento de despesa 449061 da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 593/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER gratificação de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor dos respectivos cargos, aos servidores: ALZIR DAVID PEREIRA FILHO, Assistente I, matrícula nº 4580, lotado na SECPLAN, a contar de 01/09/2003, consoante processo administrativo nº 19.842/2003; ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA, Diretor do Departamento de Projetos e Dados Estatísticos, matrícula nº 4241, lotada na SECPLAN, a contar de 01/10/2003, consoante processo administrativo nº 20.277/2003; e CRISTIANE THOMPSON FERNANDES DE AZEVEDO, Assistente I, matrícula 4534, lotada na SETRAN, a contar da data da publicação desta, consoante processo administrativo nº 20.236/2003.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 594/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais ,

RESOLVE

INSTITUIR aos Professores relacionados no Anexo da presente Portaria, os benefícios previstos no artigo 7º da Lei nº 0264/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 471/2000, face os cursos adicionais implementados pelas mesmas, nas classes e datas referidas, consoante os respectivos processos administrativos discriminados no referido anexo.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras